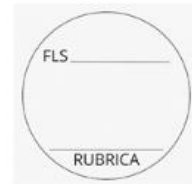




MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



PROCESSO LICITATÓRIO

Nº: 414/2025

INEXIGIBILIDADE

Nº: 021/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº: 090/2025

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO:

Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: 08/11/2025 – Horas 08:00:00

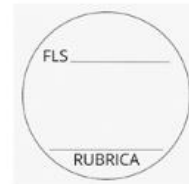
PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ: 07/11/2026 – Horas 08:00:00

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (DOZE) MESES

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



MUNICÍPIO DE IAPU/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 090/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 414/2025

A Prefeitura Municipal de Iapu, CNPJ N.º 18.338.830/0001-99, Com Sede na Rua João Lemos, nº 37, Centro, através de seu Prefeito o Sr. José Pereira Viana, por meio do Agente de Contratações, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2025, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de Iapu, no endereço supracitado, nos horários de 08h as 17h, em dias úteis e no site oficial do município: <https://transparencia.iapu.mg.gov.br/licitacoes>

1. OBJETO

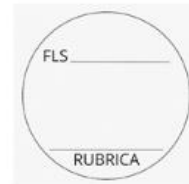
1.1 - E objeto do presente procedimento administrativo é o Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento nº 090/2025, que deverão ser prestados em instalações nos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

1.2 - Serviços especializados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL – 40H SEMANAIS	12	MESES	R\$ 6.033,60	R\$ 72.403,20
2	ARTESÃO – 20H SEMANAIS	12	MESES	R\$ 1.802,81	R\$ 21.633,72



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



3	ESPECIALISTA PEDAGÓGICO – 20H SEMANAIS	12	MESES	R\$ 2.438,31	R\$ 29.259,72
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL – COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	1.500	SERV	R\$ 105,55	R\$ 158.325,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 281.621,64	

2. DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1 - Os serviços serão executados por profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme tabela do item 1 deste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento as pessoas jurídicas e pessoas físicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;

3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para o endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>

3.2.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial em <https://bbmnet.com.br/>

3.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;

3.3.1. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;

3.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;

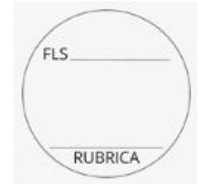
3.3.4. A cada 12 meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar a republicação do edital, para chamamento público de novos interessados;

3.3.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.3.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar da licitação da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

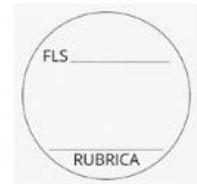
4.2.2. Cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta dos Poderes Executivo do Município de Iapu, contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Pública do Município de Iapu em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a serviços e à aquisição de bens.

4.5. Autores do Termo de Referência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.1 - Os interessados deverão apresentar proposta no sistema <https://bbmnet.com.br/> , a partir do dia **08 de novembro de 2025 até a data de 07 de novembro de 2026**, anexando sua proposta de trabalho, acompanhada da respectiva documentação:

5.2 - A protocolização de proposta de trabalho implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados via endereço eletrônico: <https://bbmnet.com.br/> ;

6.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

6.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

6.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.

6.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação da ratificação do Credenciamento, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

6.6. Ficarão os demais participantes intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

6.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

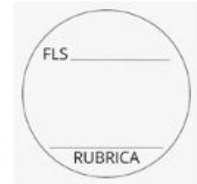
7. DO RATEIO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

7.1. Distribuição do total de procedimentos, será realizada através de sorteio dos credenciados, após habilitação, atendendo o dispositivo constitucional;

7.2. No caso de novas habilitações e diante da necessidade de se fazer novo sorteio, estes serão contemplados nos contratos vigentes através de termo aditivo, não havendo necessidade de respeitar os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do instituto do credenciamento e da necessidade de manutenção do tratamento isonômico entre todos os interessados;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



7.3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

7.3.1. Participarão da distribuição de vagas todos os profissionais que enviarem suas propostas em até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitados e credenciados;

7.3.2. A proposta será formalizada por meio de “Declaração de Interesse – EM ANEXO AO EDITAL”. A ausência dessa declaração implicará na exclusão automática do profissional participante do sorteio;

7.3.3. O profissional deverá apresentar na Declaração de Interesse a área que pretende atuar, conforme sua capacidade operacional de execução;

7.3.4. Caso novos interessados sejam credenciados após a realização do primeiro sorteio, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

7.4. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

7.4.1. Sorteios independentes: Serão realizados sorteios públicos para cada item do lote da planilha. Os sorteios deverão ocorrer de forma sequencial na mesma sessão pública, com ampla publicidade e transparência.

7.4.2. O sorteio será realizado na sala de licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, no 16º dia após publicação que será em **25 de novembro de 2025 as 09:30 horas**, os interessados poderão estar presentes ou solicitar a gravação da sessão de sorteio que será realizado em plataforma, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@iapu.mg.gov.br ou pelo WhatsApp do setor de licitações 33-99846-5599.

7.4.3. A ordem do sorteio será realizada conforme a distribuição dos itens.

7.4.4. Participarão do sorteio de cada item os profissionais que tiverem capacidade operacional equivalente ao quantitativo do item, aferida na fase de habilitação.

7.4.5. O primeiro sorteio será para o item 1, o segundo será para o item 2 e assim sucessivamente, considerando a capacidade operacional dos profissionais.

7.4.6. Caso exista um único profissional credenciado, este será automaticamente alocado para exercer o cargo no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial, até o limite da capacidade operacional declarada.

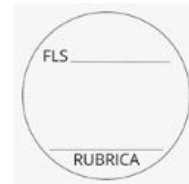
7.4.7. Para o sorteio de cada item serão verificados os profissionais credenciados com capacidade operacional equivalente à necessidade do item, havendo apenas um profissional com condições, este será automaticamente alocado.

7.4.8. Os profissionais habilitados para o primeiro sorteio, caso seja necessário, o mesmo será realizado no décimo sexto dia após data de publicação. O Dia da sessão será também comunicado via chat do sistema de credenciamento <https://bbmnet.com.br/>;

7.5. DA GESTÃO DO CADASTRO DE RESERVA



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



7.5.1. A duração mínima prevista para os contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

7.5.2. Essa definição decorre da necessidade de assegurar tempo hábil para a tramitação administrativa, conferência de requisitos documentais e, principalmente, para a adaptação do profissional contratado aos fluxos e rotinas operacionais da Secretaria de Saúde de Iapu. Experiências anteriores demonstram que esse processo de adequação demanda, em média, até quatro meses, razão pela qual uma vigência inferior comprometeria a efetividade da execução contratual e a continuidade dos serviços.

7.5.3. Na hipótese de não haver profissionais credenciados ou interessados para assumir algum item, será autorizada, por conveniência administrativa e visando à manutenção da assistência, a prorrogação do contrato vigente por mais 12 (doze) meses, assegurando a continuidade do serviço.

7.5.4. Caso novos profissionais sejam credenciados posteriormente à primeira distribuição de vagas e existam itens descobertos, o profissional poderá ser contratado imediatamente.

7.5.5. Em que pese a previsão da duração mínima dos contratos ser 12 meses, a Administração também poderá, a qualquer tempo, reorganizar a distribuição dos itens entre todos os credenciados, desde que justifique que a reorganização é imprescindível para melhor atender a necessidade assistencial e que mantenha o tratamento isonômico e igualitário entre os prestadores. Eventuais alterações nos contratos poderão ser realizadas por meio de apostilamentos ou termos aditivos.

8. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Do agente de contratação:

8.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

8.1.3. O agente público designado para o cumprimento do disposto no item 7.1 deste Edital deverá preencher os quesitos previstos do Decreto Municipal.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

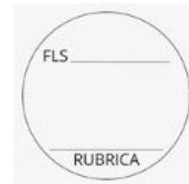
9.1. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

9.2. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

9.3. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



9.4. HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (original ou cópia);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);
- e) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

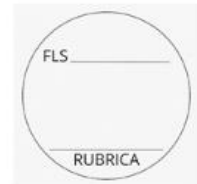
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Certidão simplificada da junta comercial, com prazo de validade de 180 dias até a data da licitação.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

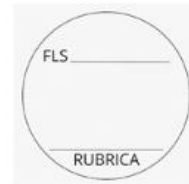
- a) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso compatível com a descrição da Função que está concorrendo.
- b) Registro em órgão competente com a função que está concorrendo.
- c) Para o ITEM 1.1 - Médico Clínico Geral, será necessário a comprovação de Especialização em Saúde Mental (Mínimo Pós-Graduação).

9.8. Para o ITEM 1 e 4 deverá apresentar comprovação de experiência nas áreas de atuação até 02 Anos, podendo ser comprovado através de atestados de capacidade técnica, contrato de prestação de serviço ou notas fiscais.

9.9. Requerimento / Credenciamento, conforme Anexo II;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



9.10. Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo III.

Será habilitado ao credenciamento apenas o profissional ou a entidade que apresentar toda a documentação exigida, comprovando-se habilitação profissional, qualificação técnica e regularidade fiscal.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O sorteio será realizado na sala de licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, no 16º dia após publicação que será em **25 de novembro de 2025 as 09:30** horas, os interessados poderão estar presentes ou solicitar a gravação da sessão de sorteio que será realizado em plataforma, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@iapu.mg.gov.br ou pelo WhatsApp do setor de licitações 33-99846-5599.

10.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 5.1, para as pessoas físicas e jurídicas habilitadas, observada as necessidades da Prefeitura Municipal de Iapu.

10.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer pessoa física ou jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Iapu.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e verem suas documentações de Credenciamento aprovadas pelo Setor de Licitação, serão submetidos à homologação da Autoridade Superior.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Norma ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

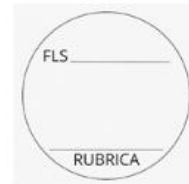
13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado;

13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



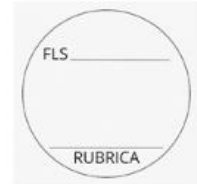
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os usuários, terceiros e à própria Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá, em nenhuma hipótese, O prestador de serviços Credenciado de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pelo prestador de serviços Credenciado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 14.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 14.3. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 14.4. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 14.5. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 14.6. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 14.7. Notificar a SMS da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.8. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SMS e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 14.9. Cumprir os prazos e condições definidos no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



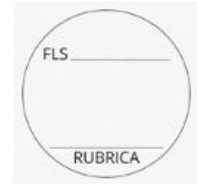
- 14.10. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 14.11. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem os animais para fins de experimentação;
- 14.12. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;
- 14.13. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 14.14. Comunicar à SMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 14.15. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 14.16. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- 14.17. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 14.18. Justificar, por escrito, ao usuário ou seu representante, bem como a esta SMS, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do Contratante:
 - 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 15.1.3. Não ficar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 15.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.1.10. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

15.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

15.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

15.1.15. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

15.1.16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

15.1.17. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

15.1.18. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

15.1.19. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

15.1.20. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.1.21. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

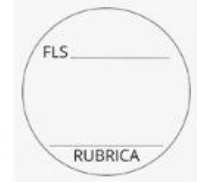
15.1.22. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

15.1.23. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

15.1.24. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



15.1.25. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

15.1.26. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

15.1.27. A SMS será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 281.621,04 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte um reais e quatro centavos) por credenciado, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 05 01 10 302 0016 2.088 99.90.36 FICHA 940; 02 05 01 10 302 0016 2.088 33.90.36 FICHA 941;

02 05 01 10 302 0016 2.088 33.90.39 FICHA 943; 02 05 01 10 302 0016 2.088 33.90.39 FICHA 944;

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

18.2. A Administração convocará o credenciado no prazo de 5 dias úteis, para assinar, dentro das condições estabelecidas na legislação e neste edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital;

18.3. Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 60 meses, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

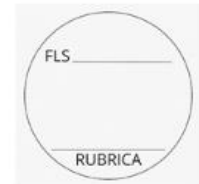
19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade superior, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

20.2. O contrato administrativo oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021;

21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida;

21.4. O prestador de serviços Credenciado poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

21.6. O descredenciamento não eximirá o prestador de serviços Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

21.8. A Secretaria Municipal de Saúde, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

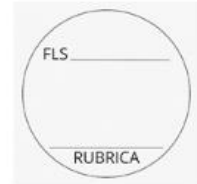
22. DA SANÇÕES

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando para cada as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando para cada as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;

22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;

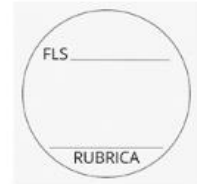
22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam píficados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

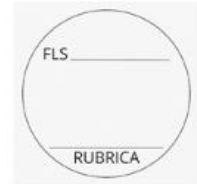
23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do CAPS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos rela vos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

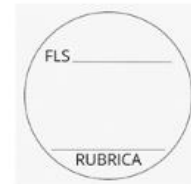
25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

25.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

25.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;

25.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O usuário de serviços públicos, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pelo prestador de serviços credenciado;

26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;

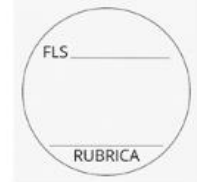
26.6. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde o profissional que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;

26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



26.9. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;

26.10. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

26.11. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

26.12. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata;

26.13. Declaração conforme o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

26.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.15. A comunicação entre SMS e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

26.16. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

26.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

26.16.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.16.2. ANEXO II – Minuta de Contrato Administrativo;

26.16.3. ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

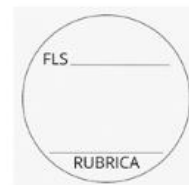
26.16.4. ANEXO IV – Declaração de idoneidade;

Iapu/MG, 06 de novembro de 2025.

José Pereira Viana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:
Secretaria Municipal de Saúde.

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À ESTRUTURAÇÃO DE ATENDIMENTO DO CAPS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IAPU/MG”.

1.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, e em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, o município de Iapu/MG realiza o presente credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Os profissionais que serão incluídos na equipe são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ASSISTENTE SOCIAL – 40H SEMANAIS	12	MESES	R\$ 6.033,60	R\$ 72.403,20
2	ARTESÃO – 20H SEMANAIS	12	MESES	R\$ 1.802,81	R\$ 21.633,72
3	ESPECIALISTA PEDAGÓGICO – 20H SEMANAIS	12	MESES	R\$ 2.438,31	R\$ 29.259,72
4	MÉDICO CLÍNICO GERAL – COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL	1.500	SERV	R\$ 105,55	R\$ 158.325,00
VALOR TOTAL DOS ITENS				R\$ 281.621,64	

DESCRIÇÕES DOS CARGOS:

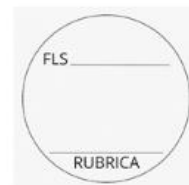
ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária do Cargo de Assistente Social:

Identificar e avaliar as necessidades sociais dos usuários e suas famílias, por meio de escuta qualificada e análise da realidade local, contribuindo para o acompanhamento das condições de saúde e melhoria da



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



qualidade de vida. Atuar com enfoque na garantia de direitos, acesso a políticas públicas e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em articulação com a rede de serviços.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Assistente Social:

- Realizar atendimentos individuais e em grupo a usuários e familiares;
- Acolher, orientar e encaminhar usuários para serviços e programas sociais, de saúde, educação, trabalho e outros;
- Realizar visitas domiciliares conforme demanda da equipe de saúde;
- Participar da construção de planos de cuidado e intervenção junto à equipe multiprofissional;
- Atuar em ações de educação em saúde, promoção à saúde e controle social;
- Elaborar laudos socioeconômicos, pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento;
- Participar de reuniões intersetoriais e de discussão de casos com a rede de saúde e rede socioassistencial;
- Identificar e articular recursos comunitários e institucionais de apoio;
- Desenvolver ações socioeducativas e socioassistenciais com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade;
- Realizar o matriciamento com equipes de saúde, promovendo práticas de cuidado integral;
- Acompanhar e orientar concessão de benefícios sociais e medicamentos;
- Integrar-se às atividades da equipe de saúde da família, conforme diretrizes do SUS;
- Utilizar recursos de informática aplicados à prática profissional.

ARTESÃO

Descrição Sumária do Cargo de Artesão:

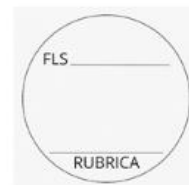
Planejar, desenvolver e conduzir atividades manuais e artísticas com foco terapêutico, educativo e de promoção social, utilizando técnicas de artesanato para estimular habilidades motoras, cognitivas e criativas dos usuários. Contribuir com o fortalecimento de vínculos, autoestima e geração de renda.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Artesão:

- Planejar e executar oficinas de artesanato com diferentes técnicas e materiais;
- Estimular a criatividade, coordenação motora e expressão dos participantes;
- Trabalhar com grupos de diferentes faixas etárias, respeitando suas limitações e potencialidades;
- Desenvolver atividades com foco terapêutico, educativo ou de inclusão produtiva;
- Apoiar ações de geração de renda e economia solidária;
- Participar de reuniões com equipe multiprofissional para discussão de casos e planejamento de atividades;
- Organizar exposições e feiras para apresentação dos trabalhos desenvolvidos;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- Registrar a participação dos usuários e os resultados obtidos nas oficinas;
- Contribuir com ações de promoção à saúde e inclusão social;
- Utilizar materiais e equipamentos com segurança e criatividade.

ESPECIALISTA PEDAGÓGICO

Descrição Sumária do Cargo de Especialista Pedagógico:

Planejar, acompanhar e avaliar processos pedagógicos e educativos em espaços de promoção da saúde e desenvolvimento humano, com foco em ações interdisciplinares, prevenção de vulnerabilidades sociais e fortalecimento de vínculos. Atuar na articulação entre educação, saúde e comunidade.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Especialista Pedagógico:

- Elaborar e coordenar projetos pedagógicos e socioeducativos;
- Promover ações integradas com profissionais da saúde, educação e assistência social;
- Realizar atendimento pedagógico individual e em grupo, de acordo com as necessidades dos usuários;
- Participar da construção de planos terapêuticos singulares em parceria com a equipe multiprofissional;
- Atuar em oficinas, grupos e atividades educativas voltadas à comunidade;
- Desenvolver estratégias de apoio ao processo de aprendizagem e inclusão educacional;
- Produzir materiais pedagógicos adequados às demandas dos usuários;
- Apoiar o fortalecimento dos vínculos familiares e escolares;
- Participar de formações continuadas, reuniões técnicas e eventos da rede intersetorial;
- Elaborar relatórios técnicos e registros pedagógicos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

Descrição Sumária do Cargo de Médico Clínico Geral – Com Especialização em Saúde Mental:

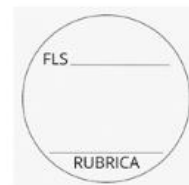
Realizar atendimentos médicos com foco em saúde mental, promovendo a escuta qualificada, diagnóstico clínico, tratamento e acompanhamento terapêutico de indivíduos em sofrimento psíquico. Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, integrando ações clínicas e psicossociais.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Médico Clínico Geral – Com Especialização em Saúde Mental:

- Realizar atendimentos médicos com foco em transtornos mentais e comportamentais;
- Diagnosticar, prescrever e acompanhar tratamentos psiquiátricos e clínicos;
- Integrar equipes multiprofissionais em discussões de casos e construção de planos terapêuticos singulares;
- Participar de atividades de acolhimento, grupos terapêuticos e visitas domiciliares;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- Orientar familiares e cuidadores sobre os cuidados com a saúde mental dos usuários;
- Articular com a rede de saúde e intersetorial para garantir o cuidado integral;
- Elaborar relatórios médicos, prontuários e laudos técnicos;
- Atuar em ações de prevenção ao suicídio, uso abusivo de substâncias e outros agravos à saúde mental;
- Participar de programas comunitários e ações coletivas em saúde mental;
- Utilizar recursos informatizados para registros clínicos e acompanhamento dos usuários.

1.2 DA NATUREZA DO OBJETO

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado uma vez que;

O artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo e serviço deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Chamada Pública tem como objetivo o credenciamento de profissionais de saúde especializados para atuarem na estruturação e operacionalização dos atendimentos no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e as normativas do Ministério da Saúde.

A iniciativa se justifica pela necessidade de ampliar e qualificar o atendimento em saúde mental no Município de Iapu/MG, considerando o aumento significativo na demanda por acompanhamento psicossocial, atendimentos terapêuticos e intervenções especializadas voltadas a pessoas em sofrimento psíquico, com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso problemático de álcool e outras drogas.

Atualmente, o município não dispõe de profissionais em número suficiente ou com perfil específico para garantir o funcionamento pleno do CAPS, o que compromete a continuidade e a integralidade do cuidado em saúde mental, especialmente no nível substitutivo, previsto na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

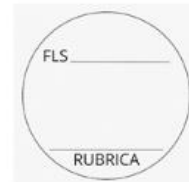
O credenciamento por meio de chamada pública garante transparência, legalidade e agilidade no provimento de profissionais qualificados, permitindo à gestão municipal atender, de forma mais eficiente, às demandas da população, respeitando os princípios da Administração Pública e os parâmetros definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Portanto, a realização deste processo administrativo é necessária e plenamente justificada, diante da urgência de consolidar o serviço de saúde mental no município, garantindo acesso, acolhimento, acompanhamento contínuo e suporte interdisciplinar à população usuária do CAPS.

2.2 QUANTITATIVO A SER DEMANDADO:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



O quantitativo de profissionais a serem credenciados para atuação no CAPS do Município de Iapu/MG foi definido com base na necessidade de estruturação do serviço, considerando o volume de atendimentos previstos, o perfil da população atendida e as diretrizes do Ministério da Saúde para a composição mínima de equipes multiprofissionais.

Como o município ainda não dispõe de equipe completa para garantir o funcionamento adequado do CAPS, faz-se necessária a contratação dos seguintes profissionais: Assistente Social, Artesão, Especialista Pedagógico e Médico Clínico Geral em número suficiente para assegurar os atendimentos regulares, em tempo oportuno, e com qualidade.

A definição das categorias e quantidades levou em conta a realidade local, a demanda atual por atendimentos em saúde mental, e a viabilidade orçamentária do município, respeitando os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1 SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO?

- (☒) Sim
() Não

A contratação dos serviços se dará por meio da modalidade licitatória **INEXIGIBILIDADE**, por meio de CREDENCIAMENTO.

A razão de se aplicar Inexigibilidade de licitação se fundamenta, na necessidade de contratação, por meio de credenciamento, de profissional especializado para prestação de serviços à Secretaria de Saúde do município de Iapu/MG, serviço este que se enquadra no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.*

Fundamenta-se ainda por se tratar de programa cuja natureza é transitória, razão pela qual os cargos não são objetos de folha de pagamento. Os contratos oriundos do chamamento público, terão sua vigência por períodos determinados e com duração enquanto houver a continuidade do programa.

Neste sentido a contratação por credenciamento através de inexigibilidade de licitação se dá, em razão da inviabilidade de competição motivada pelo interesse da administração em contar com a maior número possível de credenciados aptos a exercerem as funções disponíveis.

3.2 SERÁ ADOTADO TRATAMENTO DIFERENCIADO ENTRE AS PARTES CONTRATADAS NO QUE SE REFERE A REMUNERAÇÃO?

- (☒) Sim
() Não

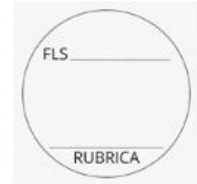
3.3 FORNECIMENTO CONTÍNUO E POSSÍVEL PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O Art. 106 da lei 14.133/2021 nos diz que: A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

O Art. 6, XV, nos diz que sobre serviços e fornecimento contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Os serviços deste objeto em questão são essenciais para o município de Iapu no que diz respeito ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando a estruturação de atendimento do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial.

3.4 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A opção pelo modelo de credenciamento se deu a partir das normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e considerando que o serviço permanente e essencial, pode ser reestruturado ou descontinuado a qualquer momento.

3.5 JUSTIFICATIVA DO VALOR:

O valor se justifica pelo relatório de pesquisa de preços realizado, com comparação de preços de mercado praticados na região, especialmente em compras públicas, levando-se em consideração os valores já praticados pelo Município em seu quadro de cargos e salários.

3.6 NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

- a) A formação de consórcio não traria benefícios significativos em termos de economia, eficiência ou qualidade na prestação dos serviços. Além disso, a complexidade e a diversidade das demandas nesse setor podem tornar a gestão de um consórcio mais difícil e menos eficaz do que a contratação direta de fornecedores especializados.
- b) Dessa forma, a opção pela não adoção de consórcio no presente processo licitatório pode ser justificada com base na análise técnica e econômica das necessidades da administração pública, conforme previsto na nova Lei 14.133 de 2021.
- c) Cabe ressaltar ainda que a Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Não serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços).
- b) Não será exigida garantia de proposta.

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

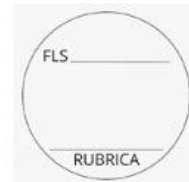
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1 HABILITAÇÃO FÍSICA

- h) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (original ou cópia);
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- k) Comprovante de endereço atualizado (original ou cópia);
- l) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

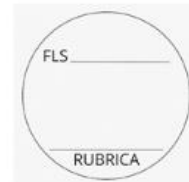
- g) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- h) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- i) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- k) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional do sócio administrador.
- l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
- k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, através de comprovante de inscrição, exceto se for dispensado.
- l) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- m) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- n) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei
- o) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- p) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- r) Certidão simplificada da junta comercial, com prazo de validade de 180 dias até a data da licitação.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso compatível com a descrição da Função que está concorrendo.
- e) Registro em órgão competente com a função que está concorrendo.
- f) Para o ITEM 4. Médico Clínico Geral, será necessário a comprovação de Especialização em Saúde Mental (Mínimo Pós-Graduação).
- g) Para o ITEM 1 e 4 deverá apresentar comprovação de experiência nas áreas de atuação até 02 Anos, podendo ser comprovado através de atestados de capacidade técnica, contrato de prestação de serviço ou notas fiscais.

5.5 DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

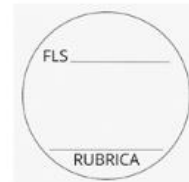
- 5.5.1 Participarão da distribuição de vagas todos os profissionais que enviarem suas propostas em até 15 (Quinze) dias corridos após a publicação do Edital e que forem devidamente habilitados e credenciados;
- 5.5.2 A proposta será formalizada por meio de “Declaração de Interesse – EM ANEXO AO EDITAL”. **A ausência dessa declaração implicará na exclusão automática do profissional participante do sorteio;**
- 5.5.3 O profissional deverá apresentar na Declaração de Interesse a área que pretende atuar, conforme sua capacidade operacional de execução;
- 5.5.4 Caso novos interessados sejam credenciados após a realização do primeiro sorteio, estes formarão a fila do cadastro reserva, respeitando a ordem cronológica de habilitação e posicionando-se imediatamente após o último credenciado já listado.

5.6 DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO

- 5.6.1 Sorteios independentes: Serão realizados sorteios públicos para cada item do lote da planilha 1.1. Os sorteios deverão ocorrer de forma sequencial na mesma sessão pública, com ampla publicidade e transparência.
- 5.6.2 O sorteio será realizado na sala de licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, no 16º útil dia após publicação que será em **xx de xxxx de 2025 as xx:xx** horas, os interessados poderão estar presentes ou solicitar a gravação da sessão de sorteio que será realizado em plataforma, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@iapu.mg.gov.br ou pelo WhatsApp do setor de licitações 33-99846-5599.
- 5.6.3 A ordem do sorteio será realizada conforme a distribuição dos itens.
- 5.6.4 Participarão do sorteio de cada item os profissionais que tiverem capacidade operacional equivalente ao quantitativo do item, aferida na fase de habilitação.
- 5.6.5 O primeiro sorteio será para o item 1, o segundo será para o item 2 e assim sucessivamente, considerando a capacidade operacional dos profissionais.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- 5.6.6 Caso exista um único profissional credenciado, este será automaticamente alocado para exercer o cargo no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial, até o limite da capacidade operacional declarada.
- 5.6.7 Para o sorteio de cada item serão verificados os profissionais credenciados com capacidade operacional equivalente à necessidade do item, havendo apenas um profissional com condições, este será automaticamente alocado.

5.7 DA GESTÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 5.7.1 A duração mínima prevista para os contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 5.7.2 Essa definição decorre da necessidade de assegurar tempo hábil para a tramitação administrativa, conferência de requisitos documentais e, principalmente, para a adaptação do profissional contratado aos fluxos e rotinas operacionais da Secretaria de Saúde de Iapu. Experiências anteriores demonstram que esse processo de adequação demanda, em média, até quatro meses, razão pela qual uma vigência inferior comprometeria a efetividade da execução contratual e a continuidade dos serviços.
- 5.7.3 Na hipótese de não haver profissionais credenciados ou interessados para assumir algum item, será autorizada, por conveniência administrativa e visando à manutenção da assistência, a prorrogação do contrato vigente por mais 12 (doze) meses, assegurando a continuidade do serviço.
- 5.7.4 Caso novos profissionais sejam credenciados posteriormente à primeira distribuição de vagas e existam itens descobertos, o profissional poderá ser contratado imediatamente.
- 5.7.5 Em que pese a previsão da duração mínima dos contratos ser 12 meses, a Administração também poderá, a qualquer tempo, reorganizar a distribuição dos itens entre todos os credenciados, desde que justifique que a reorganização é imprescindível para melhor atender a necessidade assistencial e que mantenha o tratamento isonômico e igualitário entre os prestadores. Eventuais alterações nos contratos poderão ser realizadas por meio de apostilamentos ou termos aditivos.

5.8 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CR/88.
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas ou é desobrigado de cumprir as exigências de reserva de cargos para...

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

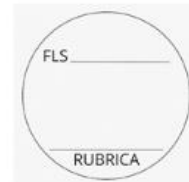
6.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

O credenciado (a) deverá iniciar a execução dos serviços em até 02(dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Autorização de serviços ou documento equivalente.

6.2 LOCAL, ENDEREÇO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Local: CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE IAPU.

Endereço: Avenida Brasil, 110, Parque das Nações - Iapu, MG, 35190-000.

Carga Horária:

Assistente Social – 40h/sem de Seg a Sex de 07h às 17h c/ duas horas de almoço.

Artesão – 20h/sem com dias e horários a serem definidos pela secretaria de saúde.

Esp. Pedagógico – 20h/sem com dias e horários a serem definidos pela secretaria de saúde.

Médio Clínico Psiquiatra – Será feito por atendimento no CAPS IAPU, conforme agendamento de segunda-feira a sexta-feira realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 6.3.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Iapu/MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento e nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.3.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.3.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.3.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.8 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

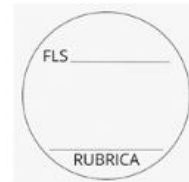
7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de registro de Preços;
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) A estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

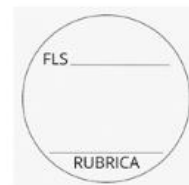
7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO

8.1 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ☒ Somente por assinatura de contrato
- ☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- ☐ Autorização de Fornecimento
- ☐ Outro. _____

8.2 VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Deuvane Rodrigues de Oliveira
Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Fiscal:

Nome: Eudimar da Costa Junior
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Planejamento

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.2 DOS RECURSOS UTILIZADOS

Próprio, Estadual e Federal.

9.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

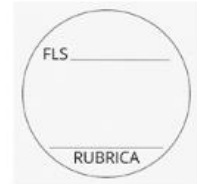
A dotação orçamentária segue em anexo ao Termo de Referência.

9.4 DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$ 281.621,64** (Duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



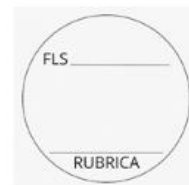
10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Os questionamentos, impugnações e esclarecimentos serão feitos no e-mail (<https://bbmnet.com.br/>).



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Vinculado ao Documento de Formalização de Demanda - DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente ETP refere-se ao credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nos termos das diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, o Município de Iapu/MG reconhece a importância de fortalecer e ampliar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Nesse contexto, faz-se necessária a realização do presente credenciamento de profissionais de saúde com o objetivo de estruturar, qualificar e ampliar as ações desenvolvidas pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

O CAPS é um serviço essencial da RAPS, responsável por ofertar atendimento multiprofissional e interdisciplinar às pessoas em sofrimento psíquico ou com transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, promovendo o cuidado contínuo, a reintegração social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

A contratação dos profissionais visa, portanto, garantir a continuidade e a efetividade das ações de saúde mental no município, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), pautados na universalidade, integralidade e equidade da atenção.

3. ÁREA REQUISITANTE

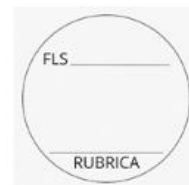
Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Deuvane Rodrigues de Oliveira

4. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

A contratação visa atender a Secretaria Municipal de Saúde que assumiu compromisso e a responsabilidade de realizar o levantamento de demanda com objetivo de identificar e dimensionar a necessidade de profissionais especializados para a adequada estruturação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Iapu/MG.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Considerando o aumento da procura por atendimentos relacionados à saúde mental, bem como a ampliação das ações de prevenção, acolhimento e acompanhamento de pessoas em sofrimento psíquico e usuários de álcool e outras drogas, verificou-se a necessidade de ampliar a equipe multiprofissional do serviço, de forma a garantir o atendimento integral e humanizado aos usuários.

A demanda envolve a contratação de profissionais de diferentes áreas da saúde, a fim de compor a equipe mínima e de apoio do CAPS:

ASSISTENTE SOCIAL

Descrição Sumária do Cargo de Assistente Social:

Identificar e avaliar as necessidades sociais dos usuários e suas famílias, por meio de escuta qualificada e análise da realidade local, contribuindo para o acompanhamento das condições de saúde e melhoria da qualidade de vida. Atuar com enfoque na garantia de direitos, acesso a políticas públicas e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em articulação com a rede de serviços.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Assistente Social:

- Realizar atendimentos individuais e em grupo a usuários e familiares;
- Acolher, orientar e encaminhar usuários para serviços e programas sociais, de saúde, educação, trabalho e outros;
- Realizar visitas domiciliares conforme demanda da equipe de saúde;
- Participar da construção de planos de cuidado e intervenção junto à equipe multiprofissional;
- Atuar em ações de educação em saúde, promoção à saúde e controle social;
- Elaborar laudos socioeconômicos, pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento;
- Participar de reuniões intersetoriais e de discussão de casos com a rede de saúde e rede socioassistencial;
- Identificar e articular recursos comunitários e institucionais de apoio;
- Desenvolver ações socioeducativas e socioassistenciais com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade;
- Realizar o matriciamento com equipes de saúde, promovendo práticas de cuidado integral;
- Acompanhar e orientar concessão de benefícios sociais e medicamentos;
- Integrar-se às atividades da equipe de saúde da família, conforme diretrizes do SUS;
- Utilizar recursos de informática aplicados à prática profissional.

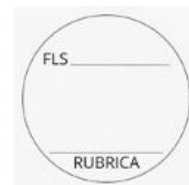
ARTESÃO

Descrição Sumária do Cargo de Artesão:

Planejar, desenvolver e conduzir atividades manuais e artísticas com foco terapêutico, educativo e de promoção social, utilizando técnicas de artesanato para estimular habilidades motoras, cognitivas e criativas dos usuários. Contribuir com o fortalecimento de vínculos, autoestima e geração de renda.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Artesão:

- Planejar e executar oficinas de artesanato com diferentes técnicas e materiais;
- Estimular a criatividade, coordenação motora e expressão dos participantes;
- Trabalhar com grupos de diferentes faixas etárias, respeitando suas limitações e potencialidades;
- Desenvolver atividades com foco terapêutico, educativo ou de inclusão produtiva;
- Apoiar ações de geração de renda e economia solidária;
- Participar de reuniões com equipe multiprofissional para discussão de casos e planejamento de atividades;
- Organizar exposições e feiras para apresentação dos trabalhos desenvolvidos;
- Registrar a participação dos usuários e os resultados obtidos nas oficinas;
- Contribuir com ações de promoção à saúde e inclusão social;
- Utilizar materiais e equipamentos com segurança e criatividade.

ESPECIALISTA PEDAGÓGICO

Descrição Sumária do Cargo de Especialista Pedagógico:

Planejar, acompanhar e avaliar processos pedagógicos e educativos em espaços de promoção da saúde e desenvolvimento humano, com foco em ações interdisciplinares, prevenção de vulnerabilidades sociais e fortalecimento de vínculos. Atuar na articulação entre educação, saúde e comunidade.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Especialista Pedagógico:

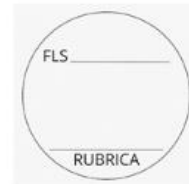
- Elaborar e coordenar projetos pedagógicos e socioeducativos;
- Promover ações integradas com profissionais da saúde, educação e assistência social;
- Realizar atendimento pedagógico individual e em grupo, de acordo com as necessidades dos usuários;
- Participar da construção de planos terapêuticos singulares em parceria com a equipe multiprofissional;
- Atuar em oficinas, grupos e atividades educativas voltadas à comunidade;
- Desenvolver estratégias de apoio ao processo de aprendizagem e inclusão educacional;
- Produzir materiais pedagógicos adequados às demandas dos usuários;
- Apoiar o fortalecimento dos vínculos familiares e escolares;
- Participar de formações continuadas, reuniões técnicas e eventos da rede intersetorial;
- Elaborar relatórios técnicos e registros pedagógicos.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – COM ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE MENTAL

Descrição Sumária do Cargo de Médico Clínico Geral – Com Especialização em Saúde Mental:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Realizar atendimentos médicos com foco em saúde mental, promovendo a escuta qualificada, diagnóstico clínico, tratamento e acompanhamento terapêutico de indivíduos em sofrimento psíquico. Atuar em conjunto com equipes multiprofissionais, integrando ações clínicas e psicossociais.

Descrição de Atividades Típicas do Cargo de Médico Clínico Geral – Com Especialização em Saúde Mental:

- Realizar atendimentos médicos com foco em transtornos mentais e comportamentais;
- Diagnosticar, prescrever e acompanhar tratamentos psiquiátricos e clínicos;
- Integrar equipes multiprofissionais em discussões de casos e construção de planos terapêuticos singulares;
- Participar de atividades de acolhimento, grupos terapêuticos e visitas domiciliares;
- Orientar familiares e cuidadores sobre os cuidados com a saúde mental dos usuários;
- Articular com a rede de saúde e intersetorial para garantir o cuidado integral;
- Elaborar relatórios médicos, prontuários e laudos técnicos;
- Atuar em ações de prevenção ao suicídio, uso abusivo de substâncias e outros agravos à saúde mental;
- Participar de programas comunitários e ações coletivas em saúde mental;
- Utilizar recursos informatizados para registros clínicos e acompanhamento dos usuários.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- a) Solução 1: criação de cargos de profissionais para o CAPS e posterior realização de concurso público.
- b) Solução 2: contratação de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização, como fornecimento de mão de obra;
- c) Solução 3: contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento de pessoa física /jurídica para a prestação de serviços de profissionais para o CAPS, conforme relação do DFD.

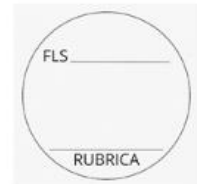
Análise da Solução 1

A criação de novos cargos de oficineiros para CAPS mostra-se inviável no momento, tendo em vista que, o limite prudencial de despesas com pessoal impede a criação de novos cargos no âmbito do Município.

Análise da Solução 2



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



A contratação de empresa especializada para gerenciamento, operacionalização, com fornecimento de mão de obra mostra-se inviável no momento, tendo em vista os valores cobrados com a mão de obra, encargos trabalhistas e fiscais, o que implicaria em custos excessivos para o Município que teria que contratar mão de obra especializada para fiscalizar os serviços prestados.

Análise da Solução 3

A contratação através de instrumento auxiliar de credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de profissionais do CAPS permite que os atendimentos possam ser realizados nas próprias unidades do CAPS do Município, facilitando o acesso e deslocamento dos usuários, além de permitir um melhor acompanhamento do cidadão através da atualização contínua dos dados dos usuários cadastrados no CadÚnico e nos sistemas municipais de proteção social, qualquer profissional interessado pode se credenciar, desde que atenda as regras do Chamamento, por isso destacamos havendo necessidade de substituição ou convocação de remanescentes no caso de surgimento de vaga por impedimento em contratar ou rescisão contratual, oportuniza o Município a ter prestadores de serviços qualificados, não se responsabiliza com transporte, alimentação e hospedagem.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da contratação é o Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas. A contratação em comento objetiva, em especial, a oferta de contratação de serviços de instrutores para desenvolver as atividades do CAPS.

O credenciado prestará, nas dependências e instalações das unidades do Centros de Referência da Assistência Social (CAPS) do município e nos dias e horários normais de funcionamento, serviços de para realização ora contratados, conforme preços definidos no Documento de Formalização de Demanda.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades relacionadas a este estudo estão descritas no documento DFD emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

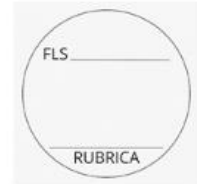
8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$) 281.621,64 (duzentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos) por um período de 12 meses

O valor da contratação foi determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em consideração os valores praticados anteriormente no município e também levantado em pesquisa de mercado realizado no sistema “Banco de Preços” pelo Setor de Compras, onde confirmou-se que o valor praticado é compatível com os valores de contratação de outros órgãos públicos. Desta forma fica definido o valor mensal conforme quadro anexo o Termo de Referência por credenciado que for contratado.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o planejamento de contratações realizado pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2025/2026, tendo por base as suas necessidades e histórico de prestação de serviços.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo valor pré-determinado em edital, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção da prestação de serviços para a Unidade Requiritante.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação através de Credenciamento. A licitação estando homologada e o Contrato Administrativo assinado poderá ser feita a contratação para prestação dos serviços licitados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

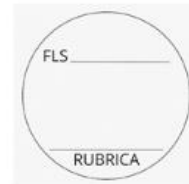
A Unidade Requiritante que compõe equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento está de acordo com a contratação.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: XXX/20255

MUNICÍPIO DE IAPU/MG
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 414/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), SERVIÇO ESSENCIAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), RESPONSÁVEL POR OFERTAR ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL ÀS PESSOAS EM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL, INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Iapu/MG, com sede na Rua João Lemos, nº 37, Centro, na cidade de Iapu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.830/0001-99, neste ato representado pelo prefeito José Pereira Viana, doravante denominado CONTRATANTE, e o/a Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento/Inexigibilidade nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

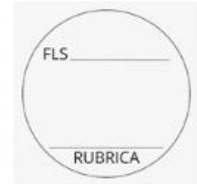
1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

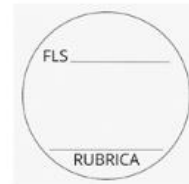
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

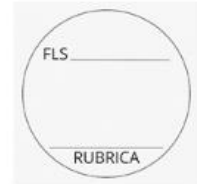
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



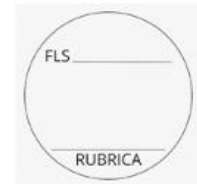
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

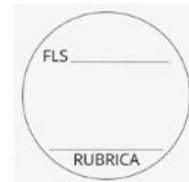
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



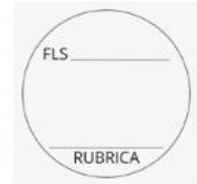
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

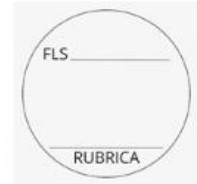
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



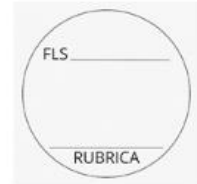
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

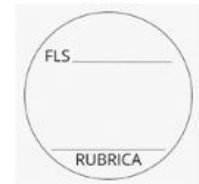
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

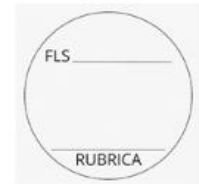
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 05 01 10 302 0016 2.088 99.90.36 FICHA 940; 02 05 01 10 302 0016 2.088 33.90.36 FICHA 941;
02 05 01 10 302 0016 2.088 33.90.39 FICHA 943; 02 05 01 10 302 0016 2.088 33.90.39 FICHA 944;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

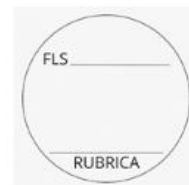
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Iapu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iapu/MG, [dia] de [mês] de [ano].

JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal

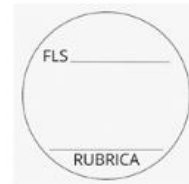
[NOME DO CREDENCIADO]

CPF: [000.000.000-00]

Contratado



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190-000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025

CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

Ao

Município de Iapu/MG

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n.º _____, com Registro Profissional sob nº _____ (se for o caso), estabelecido(a)/sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____/_____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no Credenciamento de profissionais para a estruturação e fortalecimento das ações do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), serviço essencial da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsável por ofertar atendimento multiprofissional às pessoas em sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas da Assistência Social (CRAS) do município, objetivando a prestação de serviços de oficinairo na modalidade de Credenciamento, correspondente ao **ITEM _____**.

A finalidade do presente é informar a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU** que a partir da assinatura do termo contratual, estarei iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO 021/2025 a usuário do CRAS do Município de Iapu.

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU**, que a mim serão cedidos, caso necessário, exclusivamente com cidadãos do **Município**.

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL QUE REALIZARÁ OS SERVIÇOS:

NOME: _____

CPF: _____

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

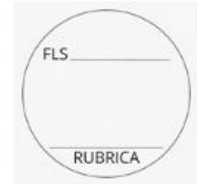
[NOME DO CREDENCIADO]

CPF: [000.000.000-00]

CRM: [UF-000000]



MUNICÍPIO DE IAPU/MINAS GERAIS
Rua João Lemos, 37, Centro, Iapu/MG – CEP 35.190- 000
Fone: (33) 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 414/2025
CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

DECLARO, para os fins de direito, na qualidade de Credenciando do Cadastro de Profissionais do CREDENCIAMENTO-INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Iapu, que não sou declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o (a) presente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO CREDENCIADO]

CPF: [000.000.000-00]

CRM: [UF-000000]